



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

RESOLUÇÃO N.º 49, DE 12 DE JUNHO DE 2024

"Dispõe sobre o Sistema de Ingresso nos Cursos de Graduação da Universidade Estadual de Roraima - UERR."

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto da UERR, em seu Art. 22, aprovado pelo Decreto nº. 24.022-E, de 10 de outubro de 2017 e o Decreto Estadual nº 2151-P, de 28 de dezembro de 2023, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho em Sessão Ordinária realizada em 7 de junho de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º O processo de ingresso nos cursos de graduação da Universidade Estadual de Roraima - UERR, deve garantir a necessária segurança jurídica aos candidatos e assegurar a observância dos princípios da isonomia, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência no preenchimento das vagas ofertadas.

Art. 2º A classificação dos candidatos a vagas nos cursos de graduação ofertados pela Universidade Estadual de Roraima será feita por meio da nota obtida no respectivo concurso vestibular, obedecidos os critérios estabelecidos no edital do certame.

Art. 3º Poderá ser estabelecido processo seletivo simplificado para o preenchimento de vagas remanescentes ou ingresso nos cursos de graduação cuja concorrência média nos últimos cinco vestibulares tenha sido inferior a dez vezes o número de vagas ofertadas.

Art. 4º A critério do Conselho Universitário, o processo seletivo simplificado poderá ser realizado por meio da utilização das notas obtidas pelos candidatos no Exame Nacional de Ensino Médio - ENEM, ou por meio de outro

mecanismo que assegure a observância dos princípios elencados art. 1º desta resolução.

Art. 5º Remanescendo vagas nos cursos de graduação, após o encerramento do período de matrículas, a Universidade Estadual de Roraima poderá realizar seleção simplificada para o seu preenchimento.

§ 1º A seleção simplificada para o preenchimento das vagas remanescentes deverá ser iniciada imediatamente ao término do período de matrículas, de modo a garantir o ingresso no mesmo semestre que os demais alunos matriculados.

§ 2º A seleção simplificada, de que trata este artigo, poderá se dar por meio de edital de convocação de todos os interessados que concluíram o ensino médio, ou curso equivalente, para realização de matrícula nas vagas remanescentes.

§ 3º Havendo necessidade, poderá ser publicado mais de um edital de convocação, até o preenchimento total das vagas remanescentes nos cursos de graduação, desde que não se tenha atingido 25% (vinte e cinco por cento) de decurso do início do semestre.

§ 4º Ocorrendo empate no interesse para matrícula na mesma vaga, terá prioridade à matrícula, nesta ordem, o candidato que:

I - não tenha diploma de curso superior;

II - detenha maior média escolar obtida no ensino médio ou equivalente; e

III - possua maior idade entre os empatados.

§ 5º Persistindo o empate, após a aplicação dos critérios estabelecidos no §4º deste artigo, deverá ser realizado sorteio entre os candidatos empatados.

Art. 6º A Universidade Estadual de Roraima, no exercício de sua autonomia, adotará os atos e procedimentos necessários para a gestão e lisura do processo de ingresso.

Art. 7º Revogar a Resolução n.º 34, de 8 de maio de 2024.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO TRAVASSOS DELICATO

Presidente do Conselho Universitário



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Travassos Delicato**,
Presidente do Conselho Universitário, em 12/06/2024, às 12:32,
conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço
<https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **13215061** e o
código CRC **5485D4B7**.